JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.101.10-15

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. PRODAM. Atualização dos produtos BMC Software/Patrol. Monitoração de ativos de rede. Cessão de uso dos softwares indicados. REGULAR. Votação unânime.

2.559ª Sessão Ordinária

Transitado em Julgado em: 04.07.2011.

Referência Especial: 72.002.196.10-21.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato CO 01.03/10 no período de 05/03/2010 a 30/06/2010 no valor de R$ 2.228.889,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais).

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em deixar de expedir recomendações à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S.A., por entender impertinentes as ressalvas da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de maio de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de acompanhamento da execução do contrato nº CO 01.03/10, firmado entre a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM/SP – S.A e a empresa PBTI Soluções Ltda., objetivando a atualização tecnológica e funcional dos produtos BMC SOFTWARE/PATROL, adquiridos pela contratante em 2002 para monitoramento ativo de rede e de infra-estrutura de servidores.

Após análise, a Coordenadoria II, em vista da especificidade do objeto do contrato e para uma melhor instrução processual solicitou manifestação do Núcleo de Tecnologia da Informação desta Corte de Contas.

O Núcleo de Tecnologia da Informação informou que as funções básicas de monitoramento foram atendidas, conforme relatado pelo gerente de produção da PRODAM que sugeriu medidas para capacitação do seu corpo técnico, visando um melhor conhecimento da ferramenta.

A Coordenadoria II concluiu pela regularidade da execução do contrato, com as seguintes ressalvas:

4.2 – Houve descumprimento, pela contratante PRODAM à cláusula VIII do instrumento contratual, haja vista o atraso no pagamento da despesa.

4.3 – Ausência da data de aceite dos serviços no verso das notas fiscais, fato que prejudicaria a avaliação quanto à observância às obrigações contratuais, tal como a verificação do cumprimento dos prazos de pagamento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal subsidiando-se no entendimento alcançado pela área técnica deste Tribunal, requereu o acolhimento da execução contratual em exame, relevando-se as ressalvas apontadas, vez que não causaram prejuízo à Administração.

É o relatório.

V O T O

Apoiado nos pareceres das áreas técnicas desta Egrégia Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, **JULGO REGULAR a execução do contrato no período de 05/03/2010 a 30/06/2010 no valor de R$ 2.228.889,00 (dois milhões duzentos e vinte e oito mil e oitenta e nove reais.**

Deixo de expedir recomendações à Origem, pois entendo impertinentes as ressalvas da Coordenadoria II.

É o meu voto.